

## **RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL**

**Data da fiscalização:** 19 de abril de 2016.

**Unidade:** Milton Dias Moreira.

### **I – Introdução**

No dia 19 de abril de 2016 a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente na unidade prisional masculina Milton Dias Moreira, localizada na Rua Florença, s/n, Jardim Belo Horizonte, Engenheiro Pedreira, Japeri, tel: 3691-1259, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo. 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº80/94; e artigo. 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77. Compareceu ao ato a Defensora Pública Roberta Fraenkel, Subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH), o Defensor Público Leonardo Rosa, subcoordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro (NUSPEN), os estagiários João Marcelo Dias, Fernando Henrique Cardoso (NUDEDH), Lucas Souza, Karina Dias (NUSPEN) e os membros da Engenharia Legal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro Eliete Machado e Gabriel Pereira Rodrigues.

### **II – Características da Unidade**

#### **II.I – Aspecto Externo**

O presídio Milton Dias fica no município de Japeri e faz parte de um pequeno *complexo prisional*<sup>1</sup> junto com as unidades prisionais Cotrim Neto e João Carlos da Silva. Além do município de Japeri ser muito distante do centro do Rio de Janeiro<sup>2</sup>, o que dificulta o acesso ao local, depois que se chega à Japeri o caminho é bastante confuso. A quantidade de ruelas, pontes, estradas de terra batida e a absoluta falta de sinalização tornam o caminho tortuoso até o presídio. Existe apenas uma linha de ônibus que faz o trajeto do centro de Japeri até as três unidades penitenciárias. O destino final deste ônibus, que traz em seu letreiro “CASA DE CUSTÓDIA”, é um local ermo de onde é necessário subir uma ladeira íngreme para chegar ao Milton Dias que fica no topo de um monte. Não há nenhum transporte que faça este traslado, o que obriga os visitantes a subirem a pé ou a utilizarem o serviço de *motoboys* que se instalou por ali com essa finalidade.

---

<sup>1</sup>O conjunto de presídios de Japeri não é considerado um “complexo prisional” como Bangu, mas é fato que os três presídios que lá estão dividem características que os colocam, de certa maneira, unificados sob condições de acesso, arquitetura, problemas externos etc.

<sup>2</sup> De acordo com o sítio Google Maps, a distância é de 78,2 km.



Foto 1. Vista ao redor da unidade prisional - apenas o longínquo horizonte de montanhas, demonstrando o quanto isolado é o complexo de Japeri.

Para suprir as necessidades dos visitantes, também se instalou uma espécie de barraca improvisada em frente ao Presídio onde é possível adquirir alimentos, material de higiene e alugar roupas<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup>Muitos visitantes não são avisados sobre as vestimentas permitidas dentro da unidade prisional, o que por sua vez acarreta na amarga decisão de voltar para a casa e visitar o parente/amigo apenas na próxima oportunidade ou fazer uso do aluguel de “roupas permitidas” em precários estabelecimentos que são improvisados em torno dos presídios.



Foto 2. Esta é a lista de “vetos” aos visitantes.

## II.II - Aspecto interno

Chegando à entrada da unidade, observam-se dois pontos: uma pequena estrutura com poucos bancos e dois banheiros em péssimo estado de conservação, onde familiares esperam (a maioria de pé) os horários de entrada para a visita, e a portaria, onde fomos recebidos por um servidor até a chegada do subdiretor, Sr. Araújo, que imediatamente nos questionou acerca do porte de câmeras fotográficas. Apesar de exibirmos a Resolução do CNCPC<sup>4</sup>, o subdiretor disse que

---

<sup>4</sup>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA DOU de 08/02/2013 (nº 28, Seção 1, pág. 58) O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e, considerando que incumbe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, propor diretrizes da política criminal quanto à execução das penas e das medidas de segurança; considerando que a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico é imprescindível para a realização de inspeções, fiscalizações e visitas dos estabelecimentos penais por parte dos Órgãos da Execução Penal, bem como por outras entidades, estatais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização

seria necessária uma autorização judicial para tirar fotos durante a vistoria. Diante da nossa insistência, pediu um momento para ligar para o subsecretário adjunto de gestão operacional da SEAP, para que fosse autorizado o ingresso dos equipamentos eletrônicos, o que foi feito. **Com esse questionamento demoramos cerca de 40 minutos para conseguir de fato entrar na Unidade Prisional**<sup>5</sup>. Fomos acompanhados durante a vistoria pelo subdiretor. O Diretor da unidade, Sr. Eduardo Gardel Ferreira, que está no cargo desde 23/12/16, acompanhou apenas parte da vistoria.

Na foto abaixo, retirada da ferramenta Google Earth<sup>6</sup>, percebem-se as edificações da unidade e sua disposição. Os números indicados aparecerão na descrição contida neste tópico.

---

do sistema penitenciário e a defesa dos direitos humanos; considerando que os registros audiovisuais e fotográficos constituem importantes elementos de comprovação da deficiência estrutural de estabelecimentos penais e da prática de atos de tortura e abuso de autoridade no interior dos estabelecimentos penais; considerando o disposto no item nº 105 do Protocolo de Istambul, elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos; considerando ainda que a execução penal deve ser pautada pela absoluta transparência e que os controles público e social são imprescindíveis para a melhoria das condições carcerárias em todo o país, resolve:

Art. 1º - É permitida a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico, excetuados os aparelhos relacionados no art. 349-A do Código Penal, por parte dos Órgãos da Execução Penal, bem como por entidades estatais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização do sistema penitenciário e a defesa dos direitos humanos, com a finalidade de instruir relatórios de inspeção, fiscalização e visita a estabelecimentos penais.

Parágrafo único - Os instrumentos de que trata o caput também podem ser utilizados em pesquisa previamente autorizada, conduzida por pesquisadores e membros de grupos de estudo e extensão de Universidades e centros de pesquisa. Art. 2º - O registro audiovisual e fotográfico deve ser realizado de modo a não expor ambientes e equipamentos imprescindíveis à segurança do estabelecimento penal, assim considerados por ato escrito e motivado da autoridade administrativa. Art. 3º - O descumprimento da presente Resolução deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos de execução penal. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO

<sup>5</sup> Chegamos às 10:11 horas e começamos a vistoria apenas 10:50 horas.

<sup>6</sup> Ferramenta do Sítio Google que disponibiliza imagens capturadas por satélites.



Foto 3. Imagem via satélite da unidade.

Ao chegarmos na unidade, como já narrado, esperamos na portaria (.1), local onde ocorre a identificação, autorização e monitoramento do ingresso no estabelecimento penal; após, passamos por um estrutura predial (.2) que é bipartida: à direita, fica o setor administrativo (salas destinadas aos funcionários da SEAP, direção, coordenação, etc) e à esquerda, o local conhecido como *custódia*, onde os visitantes e itens levados aos presos são submetidos a revista. Após, chegamos à estrutura prisional de fato (.3), encontramos uma espécie de *centro de controle*, com câmeras, chaves, cadeados e uma equipe de agentes que monitora o presídio. Seguindo reto, por um corredor, passamos pelo parlatório dos advogados, pelo refeitório dos ISAP's, pela sala denominada "Segurança e Disciplina", por um banheiro masculino e por uma cela, ao fim deste corredor, que serve de triagem.

Avançando, ao norte da edificação (.4), temos três corredores horizontais paralelos - num primeiro, temos a sala da defensoria pública, uma sala de depósitos ambulatoriais, a enfermaria, a sala do serviço social, uma porta que dá acesso ao espaço destinado à escola e um corredor de celas onde ocorrem as visitas íntimas; no próximo, temos as celas de isolamento e de seguro; no último (.5), uma galeria de celas que comporta apenas idosos.

Estes corredores horizontais descritos dão acesso aos dois pavilhões principais da unidade - pela esquerda (.7) e pela direita (.6), respectivamente nomeados SEABRA e FLEURY. Cada um destes uma estrutura idêntica, que atende a uma organização de espaços e serviços exclusivos à população de cada um. Cada pavilhão contém 6 galerias, um espaço para o recicle, um espaço para o banho de sol, uma pequena igreja e um pátio de visitas.

### **III - Tipo de Estabelecimento**

A unidade prisional Milton Dias Moreira atualmente é destinada ao acautelamento de presos do regime fechado, apesar do nome ainda ser Cadeia Pública Milton Dias Moreira. Segundo a Direção, os detentos são identificados como "neutros" ou "de seguro", significando que não têm conexão com as ditas "facções criminosas".

### **IV - Capacidade**

A direção informou que a capacidade total do estabelecimento é de 884 vagas, entretanto, no dia da vistoria, havia 2.572 internos. **Esta lotação configura um percentual de aproximadamente 290,9% em relação a sua capacidade, figurando como mais um exemplo da sintomática superlotação carcerária do sistema prisional americano.**

## **V – Divisão Interna. Galerias. Celas.**

A unidade prisional possui dois pavilhões (Seabra e Fleury), onde se localizam as celas comuns e um espaço denominado Meira Lima onde estão as celas de isolamento, “seguro do seguro” e uma pequena galeria que acautela os idosos. Além disso, como já descrito, há uma cela para triagem no primeiro corredor de entrada da cadeia, onde havia apenas um interno.

### **V.I – Celas de “Seguro do Seguro” e de Isolamento**

Segundo a direção, os presos que estão no “seguro do seguro” estão esperando transferência para outra Unidade, pois se identificam com alguma facção.

No mesmo corredor, são 10 (dez) celas de 3,0m x 2,80m, perfazendo uma área de 8,40 m<sup>2</sup><sup>7</sup>, cada uma delas colocadas ao lado da outra. **A área seria adequada em sua metragem se ocupada por apenas 1 (um) detento, como dispõe o art. 88, parágrafo único, alínea b, da LEP<sup>8</sup>, porém encontramos em média celas com 7 internos.**

Não havia lâmpadas nem bocais dentro destas celas. O subdiretor informou que coloca luz por extensão, mas que os internos quebram as lâmpadas. Também não há incidência de luz natural, já que estas celas estão na mesma parede do basculante do corredor, ou seja, a luz solar que incide ali ilumina apenas a parede *em frente às celas*, o que permite que os internos que ali estão tenham acesso apenas à claridade e não à luz solar.

---

<sup>7</sup> De acordo com a planta baixa que segue em anexo, elaborada pela Engenharia Legal da Defensoria Pública.

<sup>8</sup> Art. 88, p.u., alínea b): São requisitos básicos da unidade celular:área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).

Esta situação, além de proibida pelo art 45, §2º da Lei de Execuções Penais<sup>9</sup>, acarreta outros problemas, tais como mofo e infiltrações na estrutura celular e a proliferação de doenças. **Agravando ainda mais este quadro, a subdireção informou que não permite que esses presos tenham acesso ao banho de sol desrespeitando o art. 52, IV da LEP<sup>10</sup>, que dispõe o mínimo de 2 horas de banho de sol para os presos em situação de Regime Disciplinar Diferenciado e a decisão judicial proferida no agravo de instrumento nº 0014521-23.2015.8.19.0000<sup>11</sup> que determina, para todos os internos do Estado do Rio de Janeiro, o banho de sol diário de no mínimo 1 (uma) hora.**

Não há colchões e o estado de conservação dessas celas é péssimo. A água é fornecida para os internos de maneira rationada, ou seja, cai três vezes por dia, o que os obriga a armazená-la em baldes, garrafas pets e caixas de leite.

---

<sup>9</sup> Art. 45, §2º, LEP - É vedado o emprego de cela escura.

<sup>10</sup>Art. 52, IV, LEP - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

<sup>11</sup> AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando a compelir o Estado do Rio de Janeiro a implementar o banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo 2 (duas) horas, em local adequado à prática de atividade física, na parte externa dos estabelecimentos penais. Decisão que indeferiu a antecipação de tutela pretendida, por entender que o cumprimento efetivo do direito seria questão a demandar dilação probatória. "Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos", adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente e Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que determinam seja garantido aos detentos o mínimo de 1 (uma) hora diária de prática de exercícios físicos em local adequado ao banho de sol. Ofícios das autoridades penitenciárias do Estado, acostados aos autos do processo, que revelam de forma incontestável que diversos estabelecimentos prisionais não observam a garantia mínima de banho de sol diário. Presentes os requisitos para a antecipação de tutela pleiteada, ante a prova inequívoca da continuada violação a direito dos detentos, o qual se traduz, inclusive, em violação ao direito fundamental à saúde e integridade física e psicológica. Aplicáveis os enunciados 59 e 60 da súmula de jurisprudência deste Tribunal de Justiça à espécie. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.



Foto 4. Nesta imagem observamos uma das celas do isolamento. Sem colchões e com péssimo aspecto de conservação. Ao fundo, o espaço utilizado para fins de higiene - que segundo os internos, serve mais para o trânsito de insetos. O balde demonstra uma das maneiras de coletar água. Por último, na imagem os detentos se posicionaram da forma que dormem, já que não há comarcas suficientes.



Foto 5. Nesta imagem observamos as condições das celas de isolamento – novamente, sem colchões, um péssimo aspecto e armazenamento d'água em garrafas pet's; Nesta foto fica claro a ausência de iluminação.

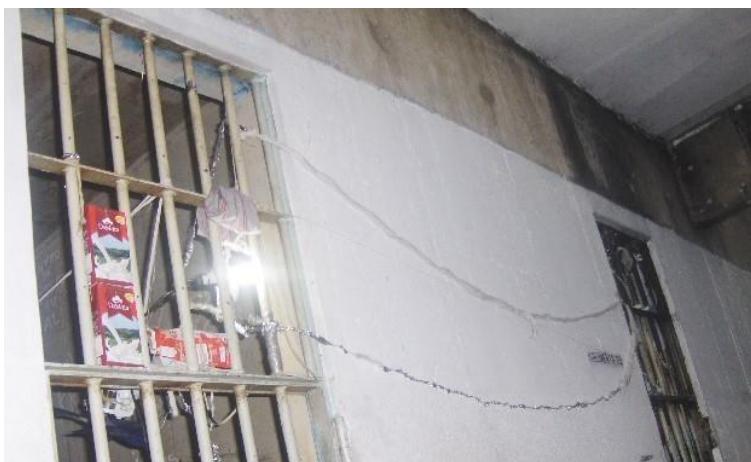


Foto 6. Esta imagem demonstra como algumas celas driblaram a falta de luz. Os internos montaram, a partir de alumínio das quentinhas, barbantes, caixas de leite e outros materiais, um circuito que dá energia para uma lâmpada, contornando assim a ausência de iluminação.



Foto 7. No detalhe, os materiais utilizados: plástico, papel, barbante, pequenos fios de cobre, uma tomada e alumínio; grande risco de curto circuito, incêndio e nenhum indício de qualquer planejamento para resgate e evacuação caso haja algum incêndio.



Foto 8. "Boi" da cela de isolamento. A utilização de uma garrafa pet com um barbante segurando-a é comum nos presídios - evita, no possível, que o local tenha trânsito livre de insetos e pequenos roedores e o barbante funciona como um controle para que, quando necessário, possa se dar fim às necessidades fisiológicas.

## **V.II- Cela da Triagem**

Existe apenas uma cela destinada à triagem, onde havia apenas um interno esperando para entrar no coletivo.

## **V.III - Celas Reservadas aos idosos**

São 10 cubículos, com quatro comarcas em cada, mas no dia da visita havia 5 internos por cela, o que significa que 10 idosos estavam dormindo no chão. Não há déficit de colchões ao contrário do que ocorre em todas as outras galerias. O banho de sol é realizado no solário (espaço na frente das celas, dentro da própria galeria), mostrando mais uma vez que a Direção do Milton Dias não respeita a legislação de execução penal e tampouco a decisão judicial proferida no agravo de instrumento nº 0014521-23.2015.8.19.0000<sup>12</sup>, que determina que o banho de sol tem que ser em local externo e adequado à prática de atividade física.

A maior reclamação dos idosos é em relação ao tempo ocioso, pois não é oferecido qualquer tipo de atividade. Muitos falaram que gostariam de ter pelo menos uma biblioteca.

---

<sup>12</sup> Lei e decisão mencionadas nas notas nº 12 e 13 deste relatório.



Foto 9. "Boi" em condições completamente diferentes das celas de isolamento.



Foto 10. Cela que, apesar do mesmo tamanho, em condições completamente diversas.

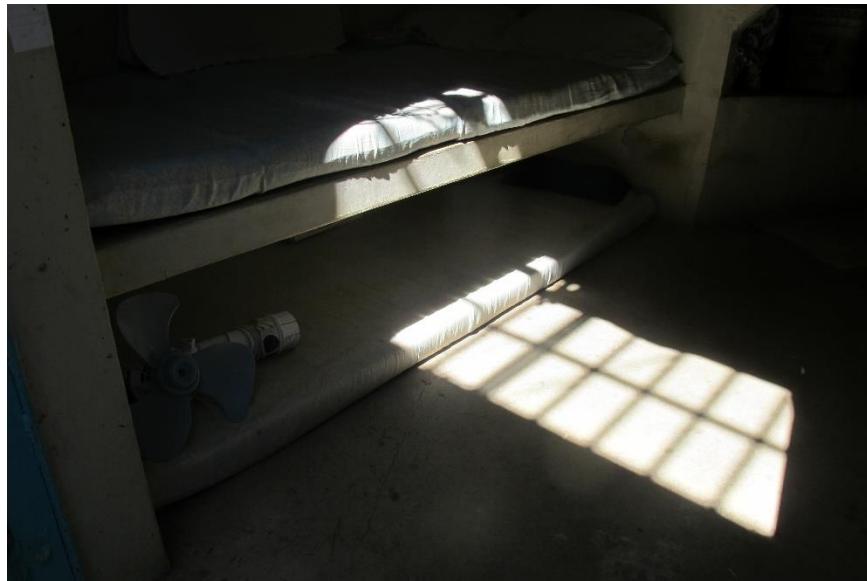


Foto 11. Este é, de acordo com a direção, o banho de sol dos detentos. A luz atravessa o “solário” no teto - fenda gradeada e que percorre horizontalmente o teto de toda a galeria - e chega aos detentos ou por pouco tempo na cela, como demonstrado acima, ou na galeria, que por sua vez não passa de um pequeno corredor. Situação idêntica, em relação ao “banho de sol”, observamos nas celas comuns.



Foto 12. O solário mencionado na foto 11.

### V.III - Celas comuns

As celas comuns da Milton Dias Moreira situam-se nos pavilhões SEABRA e FLEURY. São pavilhões de estrutura espelhada, ou seja, o que há em um, há no outro - assim, descreveremos a estrutura de um pavilhão e isto servirá para ambos; Ao entrarmos nos pavilhão, percebemos que é organizado da seguinte maneira: são 6 galerias divididas e cada galeria tem 8 celas. Entre as galerias há espaços para culto, reciclagem e banho de sol. Esses espaços são dispostos um ao lado do outro, na mesma parede; do lado contrário, temos uma pequena entrada que nos leva direto para o pátio de visitas do pavilhão.

Nos dois pavilhões identificamos o diagnóstico de sempre: superlotação, estruturas completamente comprometidas, mofo, infiltrações, gambiaras, péssimo odor, sujeira, pequenos insetos e muito lixo.



Foto 12. Esta é uma cela comum no presídio Milton Dias Moreira. Com sua capacidade extrapolada em quase 300%, os internos simulam "como dormem" na cela, já que não há vagas - tanto por fatores numéricos como estruturais, tal como a péssima condição de conservação das camas.



Foto 13. 6 baldes e algumas garrafas pet para armazenar água nas celas superlotadas.

Todas as galerias possuem 7 celas do lado esquerdo e uma única cela do lado direito, no final do corredor, que é conhecida entre os internos como “baiuca”.

Baiuca, de acordo com o dicionário, é um substantivo feminino que pode representar uma “birosca”, ou um lugar onde se guardam “tralhas”; como também pode significar “depósito de coisas velhas, sujas” ou mesmo qualquer local de péssima categoria, sem asseio, mal frequentado<sup>13</sup>.

No presídio Milton Dias, por sua vez, o vocábulo designa uma determinada cela, presente em todas as galerias dos pavilhões SEABRA e FLEURY, que tem o formato de “L”, o que praticamente impossibilita a circulação de ar e obsta a entrada de luz. Em todas as galerias, esta era a cela mais superlotada.

Nossa equipe de arquitetos constatou que estas celas têm uma área de 31.05 m<sup>2</sup>, contando com 10 comarcas.

Na baiuca da galeria 4, pavilhão Fleury havia **27 internos – algo completamente absurdo**, se levarmos em conta a previsão legal do espaço mínimo de 6,00m<sup>2</sup> por preso. Este detalhe, a

---

<sup>13</sup> Dicionário Aurélio.

título de ilustração, coloca cada interno deste local com 1,15 m<sup>2</sup>, o que corresponde a **19,1% do mínimo legal.**



Foto 14. Cela "baiuca". A esquerda fica a porta mostrando a impossibilidade de iluminação natural.



Foto 15. O outro lado da cela "baiuca". Luz artificial proporcionada por uma lâmpada localizada no espaço do "boi". Aspecto deplorável. superlotação e falta de serviços.



Foto 16. Instalação improvisada de tomada, utilizando alumínio, jornal, papelão e pedaços de telha.



Foto 17. Mais um exemplo das “gambiarras” em busca de energia elétrica - pelas estruturas debilitadas das celas, um sem número de fios improvisados com pano, alumínio, papelão e plástico geram energia para diversas demandas de sobrevivência.

## VI - BANHO DE SOL

Durante a vistoria a direção informou que considera que os internos usufruem o direito ao banho de sol diariamente, pois as galerias dos pavilhões são cobertas por um solário, e todas as celas são abertas de manhã e fechadas no final do dia. Porém, o que a nossa equipe percebeu é que as celas ficam abertas liberando a circulação dos presos nas galerias devido a uma impossibilidade física de manter todos presos nas celas ao longo do dia por conta da **assustadora superlotação da unidade**. Além disso, o que a direção chama de “solário” é apenas uma estreita abertura gradeada no teto da galeria por onde entra um mínimo de luz natural, não configurando nem de longe um espaço adequado para o banho de sol. Informou ainda a direção que os presos do isolamento não têm acesso a esse direito, conforme já mencionado.

Desta feita, não é só a ala de isolamento que está em desacordo com o que versa a legislação especial<sup>14</sup> sobre o banho de sol e a referida decisão judicial<sup>15</sup>, mas sim **toda a unidade!**

---

<sup>14</sup> V. nota nº 12

<sup>15</sup> V. nota nº 13



Foto 18. Solário, lugar totalmente inadequado para o banho de sol.

## **VII- Serviços Técnicos**

### **VII.I - Psiquiatria**

A unidade não conta com médico psiquiatra.

### **VII.II - Psicologia**

Segundo a direção, a unidade conta com um profissional que atende uma vez por semana. Cabe ressaltar que a sala onde são realizados os atendimentos é absolutamente inadequada, pois não há móveis e serve como depósito de remédios que ficam espalhados em sacos plásticos e caixas de papelão rasgadas. No meio da sala, havia uma carteira escolar e duas cadeiras onde são realizadas as sessões com o psicólogo.

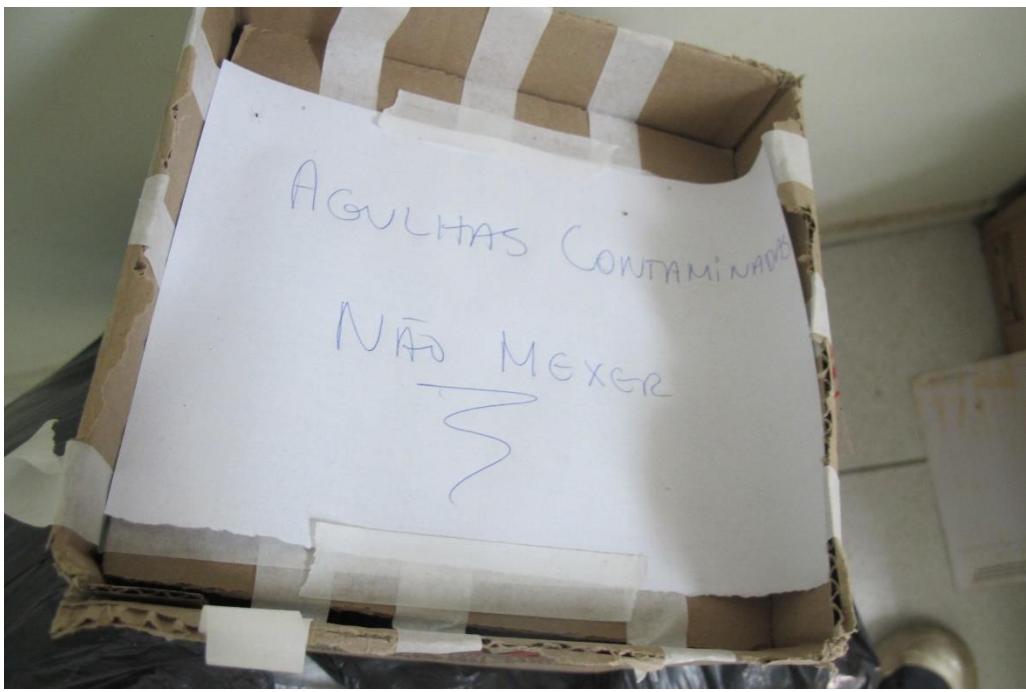


Foto 18. Caixa encontrada na sala de atendimento psicológico as “agulhas contaminadas”.

#### **VII.III - Assistência Social**

A direção informou que existe um assistente social designado que atende duas vezes por semana.

#### **VII.IV - Médicos, Enfermeiros e Dentistas**

Ainda de acordo com a direção, não há médicos nem dentistas na Penitenciária Milton Dias Moreira. A área técnica dispõe de 01 (um) enfermeiro e 02 (duas) auxiliares de enfermagem. A direção informou que estes profissionais “atendem regularmente”, porém não informou qual a regularidade. O ambulatório é equipado com maca, nebulizador, carrinho de curativos, suporte para soro, braçadeira e aparelho de pressão. Apesar de a direção informar que há remédios para todo o tipo de emergência e necessidades especiais individuais dos detentos, durante as entrevistas com profissionais do ambulatório e com os presos pudemos constatar que a falta de medicamentos é um problema grave na unidade. Casos que necessitem de tratamento específico são encaminhados aos nosocômios da SEAP e emergenciais aos

hospitais da rede pública; em ambos os casos o transporte de internos é realizado pelo SOE/GSE.

**VII.V - Assistência Jurídica. Defensoria Pública.  
Advogados.**

Os internos que possuem advogados são encaminhados ao parlatório, que suporta até 4 (quatro) atendimentos por vez. Os presos ficam separados por uma janela com grades e vidro e se comunicam através de um interfone com seus advogados, que, por sua vez, dispõem de um pequeno banco para se acomodar. A defensoria realiza atendimentos em sala própria, que ocorria inclusive no dia da visita da equipe deste Núcleo Especializado.

**VII.VI - Educação. Trabalho. Lazer.**

Existe uma unidade escolar em Japeri que atende as 3 unidades prisionais localizadas no Município. A direção fica na penitenciária João Carlos da Silva. Existem 145 (cento e quarenta e cinco) internos do Milton Dias matriculados na escola, sendo 74 (setenta e quatro) no turno da manhã e 71 (setenta e um) no turno da tarde. Apesar da escola possuir atividades de leitura, os presos não podem levar material algum para a cela e a unidade de ensino não conta com uma biblioteca.

A única atividade laboral oferecida aos presos da unidade é a de "faxina". A direção cedeu uma relação em que constam 45 (quarenta e cinco) internos classificados. Quanto ao lazer, a direção informou que "*na prática de atividade física é utilizada a quadra esportiva com tempo determinado de 02 (duas) horas, uma vez por semana*". Mas na verdade o espaço é um pequeno pátio, conforme foto abaixo. Em razão da superlotação já demonstrada, fica evidente a impossibilidade da utilização desse espaço por todos os presos, mesmo uma vez por semana.



Foto 19. Pequeno pátio que a direção considera “quadra de esportes”.

#### **VIII – Servidores e Órgãos Administrativos**

A unidade prisional Milton Dias Moreira conta com 6 (seis) agentes por turno, para lidar com toda a população carcerária, e 11 (onze) no setor administrativo. Indagada sobre as condições de instalação e de serviço, a direção declarou que não havia reclamação. Abaixo, algumas imagens das dependências do setor.

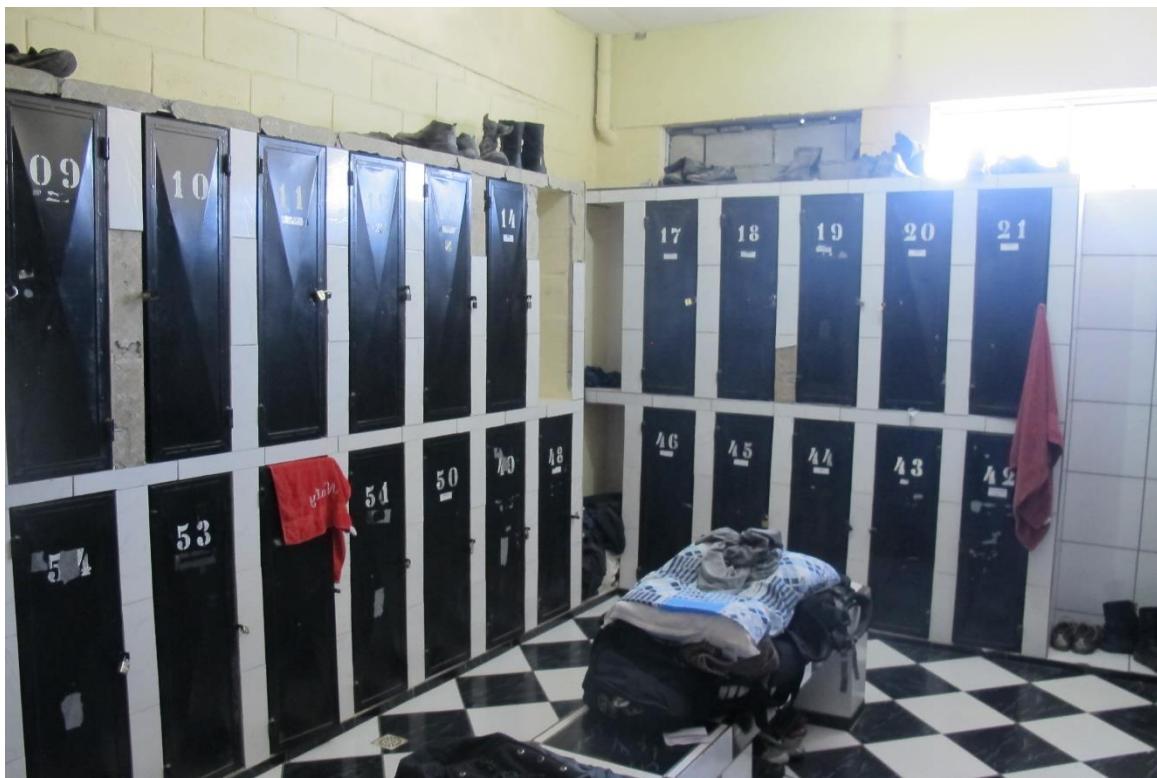


Foto 20. Armários no alojamento dos agentes penitenciários.



Foto 21. Dormitório dos agentes.



Foto 22. Banheiro dos agentes.

## **IX – Visitação**

As visitas no Milton Dias ocorrem nas terças, quartas, sábados e domingos no horário compreendido entre 9:00 horas e 16:00 horas. É permitido que os visitantes levem comida para ser consumida durante a visitação.

Cada pavilhão conta com um pátio de visitas alocado em uma quadra coberta que contém cadeiras e mesas de plástico. O local é muito quente e percebe-se um grande esforço das famílias para obter o mínimo de privacidade.

Quanto à visita íntima, a unidade possui uma pequena galeria com sete celas, conforme a imagem abaixo:

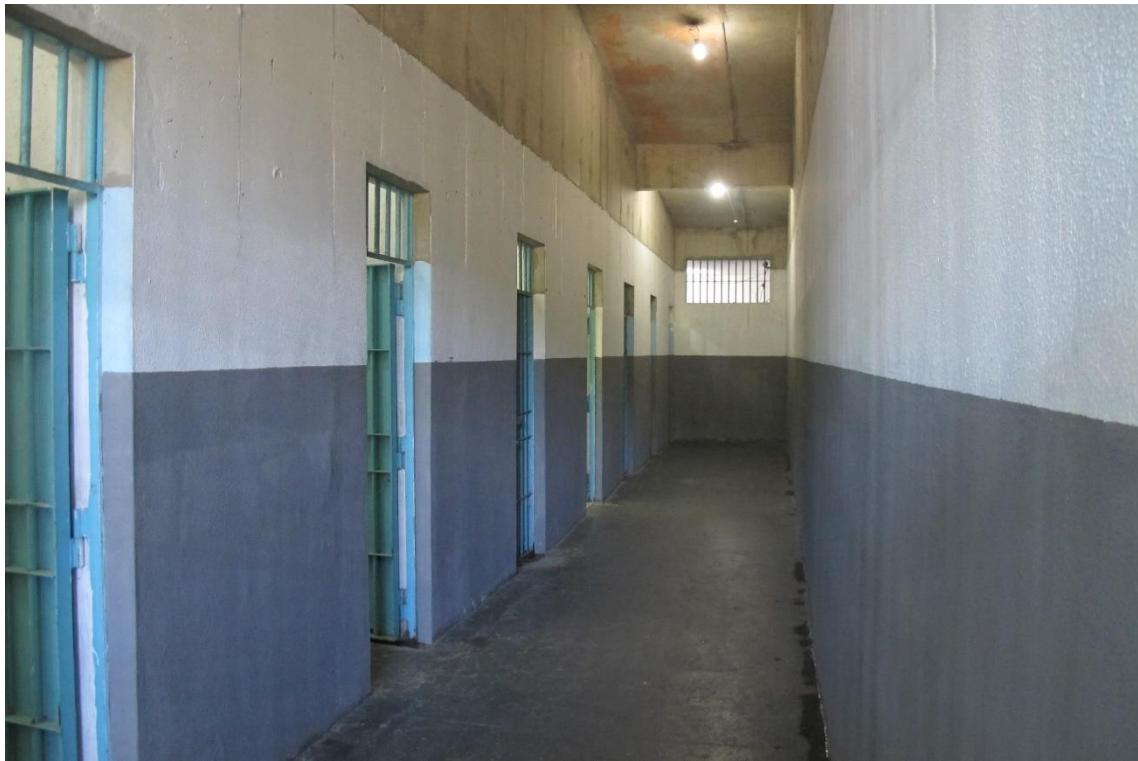


Foto 23. Galeria utilizada para a visitação íntima

#### **X - Alimentação**

A alimentação consiste em: café, almoço, lanche e jantar. Apesar de não contar com cozinha própria, a direção afirmou que toda a comida é feita próximo à unidade, o que garantiria melhor qualidade.

As empresas responsáveis são a COMISSÁRIA RIO, para almoço e jantar; MILANO, para o lanche; e MASGOV, para o café.

Durante a vistoria, a reclamação dos internos foi uníssona quanto a este item, reforçando as vozes de outras unidades que sempre têm o mesmo problema em relação a comida oferecida: péssimo gosto e aspecto, mal cheiro, mal cozimento e em *ínfima quantidade*. Outra questão é o horário em que se serve a alimentação; às vezes, o café chega muito perto do almoço e o lanche é servido com o jantar, o que aumenta o tempo que o interno fica sem comer. A comida com que tivemos contato estava com péssimo aspecto e odor.



Foto 24. Detento mostrando a alimentação do dia: arroz e feijão com cheiro duvidoso e três pequenos pedaços de salsicha.



Foto 25. Comida estragada jogada fora em uma das lixeiras das galerias.



Foto 26. Refeição do dia, em outra galeria, com mal cheiro e aspecto gosmento sob o que foi identificado como hambúrguer.

## XI. Fornecimento de água

A administração da unidade informou que o fornecimento de água é feito pela concessionária CEDAE e que os presos têm acesso a água cinco vezes ao dia, por períodos de 40 (quarenta) minutos, porque precisa controlar o consumo sob pena de vir a faltar.

Nas entrevistas, os internos não confirmaram essa informação e disseram que o fornecimento ocorre duas vezes por dia por período de 5 a 10 minutos. Em todas as celas, foi possível ver o desespero para armazenar água: baldes, garrafas pet, garrafas pequenas, caixas de leite, copos e qualquer outro recipiente é reutilizado para essa finalidade. Entretanto, mesmo com tanta criatividade, todos os presos reclamaram que falta muita água e que consomem o mínimo possível devido à baixíssima oferta e à superlotação.

## **XII – Assistência Religiosa**

Os internos do Milton Dias Moreira contam, em cada pavilhão, com um espaço destinado a cultos que funciona às segundas e sextas. Segundo a direção, as religiões assistidas são a evangélica, a católica e a espírita.



Foto 27. "Arca do Conhecimento", espaço destinado aos cultos da unidade prisional da galeria Fleury.

## **XIII – Disciplina e Segurança**

Segundo a direção da unidade, a segurança é "satisfatória"; apesar de não contar o com o número de agentes que gostaria, diz que não existem muitos problemas nesta questão, apontando 10 (dez) partes disciplinares sendo aplicadas no momento da vistoria.

Informou ainda que possui 51 câmeras, 2 detectores de metal de corpo inteiro, estilo portal, e 3 portáteis, estilo raquete, **e que não há nenhum programa de combate ao incêndio.**

#### **XIV – Entrevista com os Presos**

Como parte fundamental da vistoria da unidade prisional, os membros da equipe entrevistaram presos de diversas celas em todos os pavilhões visitados. Das entrevistas resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- Alimentação: Como de costume, uma reclamação unânime dentre os internos. Reclamações de comida sem gosto, cardápio repetitivo, comida mal preparada, comida que chega estragada. Como a própria equipe pôde constatar durante a visita, a alimentação oferecida era de qualidade absolutamente deplorável.
- Água: A absoluta deficiência do fornecimento de água é também fonte inesgotável de reclamações. Para além da qualidade da água, que não é filtrada, e da quantidade ridiculamente diminuta do fluxo da mesma, os detentos também reclamaram que isto torna a convivência no pequeno espaço das galerias quase impossível.
- Celas: Além de extremamente sufocantes pelo número incrivelmente alto de presos excedentes por cela, as condições em que estas se encontram também figuram dentre as maiores reclamações na unidade. O solário (espécie de corredor na frente das celas, onde a direção entende que é franqueado o direito ao banho de sol) também foi alvo de críticas, já que além de pequeno, serve como catalisador da proliferação de doenças e insetos, especialmente por conter uma vala que passa por toda sua extensão.
- Lixo e esgoto: Diferentemente de outras unidades onde o lixo concentra-se em um “lixão”, sempre alvo de reclamações, os detentos da Milton Dias Moreira lidam melhor com o problema, já que o que é jogado fora é recolhido pela administração não fica muito tempo nas galerias. Quanto ao esgoto, as galerias da unidade contam

com uma vala que fica descoberta, muitas vezes transbordando e espalhando um péssimo odor.

- Visitas: A grande reclamação com relação à visitação é nota típica das unidades prisionais fluminenses: as inúmeras dificuldades enfrentadas por amigos e familiares para conseguir a carteirinha de visitante, o que deve ser amenizado em razão da recente decisão proferida no processo nº 0152636-84.2016.8.19.0001, que suspendeu as exigências de escritura pública de união estável e de amizade. Outra reclamação bastante ouvida foi em relação à demora para entrada dos visitantes que chegam ao local às 6 da manhã e só conseguem entrar por volta de meio dia. O tratamento ríspido dos agentes com os familiares também foi muito comentado.

- Camas e colchões: A grosseira taxa de superlotação da unidade é suficiente para tornar o número de camas insuficiente, forçando muitos presos a dormir no chão e mesmo para aqueles que conseguem uma "comarca", a situação dos colchões é absolutamente terrível. Não há colchões suficientes para todos e aqueles existentes encontram-se em um estado putrefato. Finos pedaços de espuma daquilo que possivelmente algum dia foi um colchão são usados para a maioria dormir, além de lençóis destroçados e pedaços de papelão.

- Assistência médica: Muitas reclamações sobre a deficiência no atendimento médico, incluindo a demora em ser atendido e a falta de medicamentos. Outra reclamação recorrente é a forma como são transportados quando precisam de atendimento médico externo, pois é o SOE o responsável por esse deslocamento (o que obviamente se mostra inadequado) e diversos relatos foram ouvidos, de que ocorrem agressões durante o trajeto;

- Material de limpeza e higiene pessoal: Um fornecimento praticamente inexistente de materiais de limpeza e dos "kits" de higiene pessoal torna o cumprimento da pena quase um martírio - não há água suficiente, a sujeira acumula e não há sequer utensílios de limpeza.

Assistência Social e Psicológica: Os internos reclamaram muito da demora no atendimento.

#### **XV -Considerações Gerais**

A Penitenciária Milton Dias Moreira apresenta condições lastimáveis para o cumprimento da pena restritiva de liberdade. Suas instalações contrariam não só a Lei de Execução Penal como a Constituição Federal e qualquer outro princípio democrático que tente ser usado para interpretar ou legitimar o disposto sobre a pena privativa de liberdade.

**Do total de 884 vagas, no dia da vistoria (19/04/16), havia 2.572 internos configurando 290,9% de ocupação. O nível de superlotação é alarmante.**

O ambiente de absoluta insalubridade, as condições impostas pela superlotação, a violência cotidiana - sofrida de todas as maneiras que a sociologia moderna define como violência - fazem com que os presos fiquem privados não só de sua liberdade mas também de sua dignidade.

#### **XVI -Recomendações**

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na PENITENCIÁRIA MILTON DIAS, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Realização com URGÊNCIA de mutirão carcerário para agilizar a concessão de direitos (benefícios) pela Vara de Execuções Pena dos internos que já possam gozá-los, a fim de minorar a superlotação da Unidade;
2. Redução do número de presos privados de liberdade na unidade até o limite máximo comportado, qual seja, 884 internos, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Para isso recomenda-se que não se permita a entrada de mais nenhum interno na Penitenciária Milton Dias Moreira até atingir sua capacidade e que, após isso, novo acautelamento dependa da existência de vaga com a observância do limite apontado.
3. Agilização das transferências dos internos que estão nas celas denominadas "*seguro do seguro*" para outras Unidades Penitenciárias, eis que, segundo a Direção, não podem conviver com os demais internos;
4. Interdição das celas conhecidas como "baiucas" existentes em todas as galerias dos pavilhões SEABRA e FLEURY, que possuem estrutura em "L" o que impossibilita a circulação de ar e a iluminação natural;
5. Interdição das celas utilizadas como isolamento e "*seguro do seguro*" por se mostrarem completamente inadequadas para acautelamento de pessoas, não preenchendo os requisitos básicos da unidade celular, conforme disposto no art.88 da Lei de

Execuções Penais<sup>16</sup>, tampouco observando os parâmetros das Regras Mínimas Para o Tratamento de Pessoas Presas (dispostos nos itens 9 a 14) da Organização das Nações Unidas (ONU).

6. Instalação imediata de bocais e lâmpadas nas celas de seguro e isolamento;
7. Fornecimento de água potável aos presos de forma CONTÍNUA E ININTERRUPTA, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XI.1 , dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13 da Resolução nº 14, de 11.11.94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
8. Imediata desratização e dedetização da unidade.
9. Observância do direito dos internos ao BANHO DE SOL DIÁRIO, por no mínimo 1 HORA, em local aberto e adequado à prática de atividade física em respeito, INCLUSIVE AOS PRESOS DAS CELAS DE ISOLAMENTO, não só em observância ao art. 52 da LEP, ao art. 21 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotada no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, celebrada em Genebra no ano de 1955 e aprovada pelo e ao art. 14 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério da Justiça, que ao fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil

---

<sup>16</sup>Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;  
b) área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).

Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através das Resoluções 663C de 1957 e 2076 de 1977, COMO TAMBÉM À DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. \_0014521-25.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015.

10. Realização de obras de infraestrutura em toda unidade e reparação na rede INTERNA de esgoto, contando com pequenas reformas para não deixar as valas das galerias descobertas e evitar que as mesmas transbordem.
11. Fornecimento de colchões e camas a todos os presos, conforme o disposto no item 19 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
12. Realização de obras em todas as comarcas que estão danificadas, possibilitando a utilização das mesmas;
13. Instalação de torneiras, chuveiros e vasos sanitários em todas as celas; Enquanto não se instalam os vasos, desentupimento de todas as fossas sanitárias (bois);
14. Acesso a insumos de higiene pessoal, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

15. Implementação de programas que viabilizem o trabalho coletivo, em observância ao artigo 91 da Lei de Execução Penal;
16. Construção de uma biblioteca e implementação do direito de remição pela leitura em observância a recomendação nº 44 de 26/11/2013, do Conselho Nacional de Justiça;
17. Distribuição de material de limpeza entre as celas;
18. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando a melhoria na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
19. Revisão da Resolução 584/15 que regulamenta o procedimento de visitação às pessoas privadas de liberdade, suprimindo exigências excessivas e inconstitucionais e procedimentos morosos que impedem a convivência com familiares e amigos e prejudicam a ressocialização.
20. Designação de um médico e um dentista para atender com exclusividade na Penitenciária Milton Dias, tendo em vista a demora no atendimento, em conformidade com o art. 14 da Lei de Execução Penal; item 19.1 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15 e 17 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
21. Melhoria da prestação de serviços técnicos, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14,

- parágrafo 3º, da Lei de Execução Penal; art. 19 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
22. Descarte adequado de materiais contaminados e seringas utilizadas, como as encontradas na sala de psicologia;
  23. Aquisição de Ambulância para o transporte dos presos para consultas médicas e emergências;
  24. Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII e XIV dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
  25. Aumento do número de servidores na unidade;
  26. O estabelecimento de regras claras quanto às punições, de acordo com o disposto no art. 45 da LEP;
  27. Obrigação dos agentes da SEAP usarem identificação nominal nos Uniformes.
  28. Implementação de programa de combate a incêndio com a colocação de extintores em toda a Unidade Prisional;
  29. Oferecimento de cursos de capacitação, com regularidade, aos agentes penitenciários com o intuito de prevenir e combater a tortura nos estabelecimentos prisionais;
  30. Criação de ouvidorias externas no âmbito da SEAP, Ministério Público e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;

**31.** Criação de no mínimo mais duas Varas de Execução Penal, uma para penas e medidas alternativas e medidas de segurança e outra destinada a dividir com a atual os processos de execução de penas privativas de liberdade, conforme recomendação feita no Relatório Geral do Mutirão Carcerário do Estado do Rio de Janeiro de 2011, produzido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça<sup>17</sup>.

**Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.**

**Rio de Janeiro, 30 de maio de 2016.**

Roberta Fraenkel Defensora Pública Mat.Nº877.426-7	Fabio Amado de Souza Barretto Defensor Público Mat.Nº877.395-4
--	--

Fernando Henrique Cardoso Neves Estagiário Mat.Nº 140.872	João Marcelo Dias Estagiário Mat.Nº152.867
---	--

---

<sup>17</sup> Disponível em [http://cnj.jus.br/images/programas/mutirao-carcerario/relatorios/relatorio\\_final\\_rio\\_de\\_janeiro.pdf](http://cnj.jus.br/images/programas/mutirao-carcerario/relatorios/relatorio_final_rio_de_janeiro.pdf)